

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

1. ENQUADRAMENTO


Tal como nos demais Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), no atual período de programação, adotou-se, de forma reforçada, uma abordagem orientada para os resultados.

No cumprimento do artigo 97.º do Reg. (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao FEAMP, os Estados Membros devem fornecer à Comissão, até 31 de março de cada ano, os dados cumulativos pertinentes sobre as operações selecionadas para financiamento até ao final do ano civil anterior, nomeadamente as principais características do beneficiário e da própria operação, de acordo com a informação que veio a ser definida no Regulamento de Execução (UE) nº 1242/2014, da Comissão, de 20 de novembro, que estabelece as regras de apresentação de dados acumulativos pertinentes sobre as operações e do Reg.(UE) n.º 1243/2014, da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados.

Por sua vez, o Regulamento Delegado (UE) n.º 1014/2014 da Comissão, de 22 de julho, estabeleceu a lista de indicadores comuns, completando o conteúdo e a estrutura de um sistema comum de acompanhamento e avaliação para as operações financiadas pelo FEAMP.

Esse Sistema Comum (aos vários Estados-membros) de Monitorização e Avaliação, assenta em três tipos de indicadores comuns, que abordam diferentes níveis de objetivos e que servem diferentes fins:

- **Indicadores de contexto** - estão ligados aos objetivos mais amplos do FEAMP e refletem a situação no início do período de programação e os impactes da intervenção, vão para além dos efeitos imediatos que as intervenções têm sobre os seus beneficiários, procurando medir os efeitos de médio e longo prazo que afetarão, quer os seus beneficiários, quer uma população mais vasta;
- **Indicadores de resultado** - medem os efeitos diretos, imediatos e concretos da intervenção do PO. O seu apuramento baseia-se em informações recolhidas junto dos beneficiários e/ou a nível estatístico dos Estados Membros, e relatam mudanças em termos absolutos ou relativos;
- **Indicadores de realização** – medem os produtos diretos da intervenção do PO que se destinam a contribuir para os resultados. Na maioria dos casos, são expressos no número de operações cofinanciadas pelo PO.

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Os indicadores deverão caracterizar-se pela sua utilidade, acessibilidade, ética, robustez, representatividade, fácil compreensão e verificação. Assim, deverão ter as seguintes características:

Relevância e pertinência - devem ter uma relação clara com os objetivos específicos do Programa/projeto, salientar as áreas onde irá intervir e em que medida contribuirá para alterar a situação inicial;

Clareza - devem ser facilmente compreendidos por todos;

Especificidade - devem ser pormenorizados em termos de quantidade e qualidade, evitando a ambiguidade e o generalismo;

Verificação - devem ser baseados em dados acessíveis (informação relativamente fácil de recolher, medir, registar e comprovar) de forma a permitir a sua mensuração;

Eficácia - devem ser baseados na comparação entre o que foi efetivamente feito e o que estava originalmente planeado. Devem comparar as realizações, os resultados e/ou os impactos efetivos face aos que eram inicialmente esperados ou estimados;


Fiabilidade - devem basear-se em dados e fontes credíveis.

2. INDICADORES E METAS DO PO MAR 2020

A orientação para os resultados, implicou, ao nível da programação, a representação mensurável dos mesmos e a quantificação dos objetivos a atingir, através da escolha dos indicadores de resultado e do estabelecimento das respetivas metas que se pretendem alcançar.

O programa Mar 2020 encontra-se estruturado em medidas, tipologias de operação, tipologias de investimento, pelo que para serem aferidos os seus contributos para alcance dos resultados pretendidos, no quadro lógico da programação, foram selecionados os indicadores adequados para a sua aferição, tal como consta do quadro que se apresenta no anexo I a esta OTG.

Foram igualmente definidos os indicadores que acompanham a contratualização e que pretendem responder ao facto dos indicadores de Programa, que garantem um elevado nível de representatividade programática e financeira, não cobrirem todas as tipologias de ação passíveis de apoio em determinado eixo prioritário e/ou objetivo específico, sendo necessário, em sede de candidatura/operação definir que tipo de resultados se pretendem atingir com tais intervenções (no Anexo I sinalizados na coluna “Indicadores no TA/PP/UPP”).

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Neste quadro metodológico, uma operação deverá enquadrar-se numa só medida/tipologia. Assim caso uma operação contenha ações que se enquadrem em mais do que uma tipologia, (por exemplo, nas medidas de Investimentos a Bordo ou na medida de Portos de Pesca), deverá ser escolhida a tipologia de maior representatividade aferida ao nível do investimento a alocar, sendo conseqüentemente escolhidos e preenchidos os indicadores que melhor retratam os efeitos dessa medida/tipologia.

Para termos uma visão geral sobre os indicadores e respetivas metas previstas na programação do Programa Mar 2020, nos Anexos II e III encontra-se sistematizada a informação, que faz parte integrante do Programa Operacional, relativa aos Indicadores de resultado e de realização com as respetivas metas previstas.

3. RECOLHA E VERIFICAÇÃO

A escolha do indicador que em cada medida/tipologia do projeto é a mais adequada para mostrar os efeitos que se pretendem alcançar e que constam da respetiva quantificação constitui informação que deve ser apresentada pelo beneficiário na candidatura. Caso esta informação não esteja adequadamente preenchida ou suscite dúvidas deve ser solicitada pelo técnico analista informação adicional ao beneficiário.


Na análise de cada candidatura devem os técnicos analistas confirmar a adequação dos indicadores escolhidos face à medida/tipologia do projeto, tal como constam do Anexo I, e a coerência da quantificação dos indicadores reportada pelo beneficiário na candidatura com a informação que consta nos documentos e demais informação que integra a candidatura.

Em regra, para melhor perceber os efeitos que se pretendem alcançar, a quantificação dos indicadores parte da informação antes da candidatura e de uma previsão dessa informação pós operação (ano da conclusão financeira da operação ou ano cruzeiro¹, consoante os casos).

No último pedido de pagamento, deverá ser inserida pelo beneficiário a informação relativa às metas alcançadas nos indicadores contratualizados, e a sua comparação com o previsto e aprovado, devendo ainda indicar a razão do não atingimento das metas, se aplicável.

No CAD o analista deverá verificar se a informação fornecida é verdadeira e fiável, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos ao beneficiário.

¹ Adequada sobretudo quando estejam em causa indicadores associados a investimentos produtivos das empresas

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	


Tratando-se de indicadores cujas metas previstas se referem ao ano cruzeiro e não ao ano do encerramento financeiro da operação, situação que se aplica tipicamente a operações cujos beneficiários são empresas e em que o objeto é um investimento produtivo, não será possível obter a informação completa sobre o alcance das metas no âmbito do último pedido de pagamento, devendo tal ser sinalizado no CAD, não sendo, porém, este facto impeditivo do encerramento do CAD com validação da despesa apresentada. Se as metas estiverem alcançadas no UPP o processo fica encerrado no CAD do UPP.

Nos casos, supra referidos, em que as metas previstas reportam-se ao ano cruzeiro e, como tal, não foram atingidas no UPP, no SIMAR, após a integração de dados do UPP, será criado um relatório que é enviado ao beneficiário para preenchimento da informação necessária à verificação do alcance das metas previstas em cada um desses indicadores. Este relatório deve ser preenchido e enviado pelo beneficiário no prazo máximo de 12 meses a contar da criação do relatório.

Após o preenchimento deste relatório e a sua submissão por parte do beneficiário, o mesmo surgirá no SIMAR nas tarefas do respetivo OI, para análise da informação apresentada pelo beneficiário. Caso o técnico analista não feche a análise do relatório dando-o como final, e mantendo-se o não alcance das metas, pode o técnico analista, na sua análise, indicar o prazo máximo para submissão de novo relatório, a validar pela AG. Na ausência de validação do relatório, no prazo de 60 dias, ou no caso de validação sem preenchimento de prazo específico para submissão de novo relatório, sempre que as metas não tenham sido atingidas, é automaticamente enviado novo pedido de envio de relatório no prazo máximo de 6 meses a contar da submissão do primeiro relatório, até ao atingimento das metas ou prazo limite de 2 anos após o encerramento financeiro da operação e no limite até 31 de dezembro de 2023.

Caso até 5 dias úteis antes do final dos referidos prazos o relatório não tenha sido submetido no SIMAR é desencadeada automaticamente uma mensagem-recordatória para o beneficiário proceder à sua submissão. Na ausência de submissão do relatório, 5 dias úteis após os referidos prazos é desencadeada uma notificação para o OI, para que proceda ao tratamento da situação em causa em função da sua natureza, podendo dar lugar a diligências complementares designadamente a verificação no local ou outras e, no limite, a proposta de revogação do apoio a submeter à AG.

Caso se trate da validação de relatório final, decorrido o prazo limite de 2 anos após o encerramento financeiro da operação, e persista o não alcance das metas deve o técnico analista recalcular a pontuação que o projeto obterá por aplicação dos critérios de seleção com base nas metas alcançadas. Caso essa pontuação não atinja o limite mínimo de seleção deve ser colocada à consideração da AG a revogação do apoio atribuído.

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DE RESULTADO


Os indicadores de realização são, em regra, mensurados através do número de projetos apoiados nessa medida/tipologia, pelo que o detalhe da metodologia de cálculo e a identificação da fonte em que a informação deve ser recolhida, é sobretudo relevante para os indicadores de resultado, que foram definidos no Programa.

A metainformação que ora se sistematiza integra os conceitos, classificações, variáveis, suportes de recolha de informação e documentação metodológica com aplicação no já referido Sistema Comum de Monitorização e Avaliação, aplicáveis aos Indicadores de resultado podendo estes integrar os Indicadores que foram contratualizados em cada operação.

Prioridade da União	1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---

Nome do indicador	1.2 Evolução no volume de produção (Ton)
Unidade de medida	Toneladas
Descrição	Evolução no volume total (anual) de capturas desembarcadas pelo beneficiário (pescador/empresa).
Esclarecimento	O indicador refere-se ao volume das capturas desembarcadas destinadas à venda.
Medidas	Artigo 31º Apoio ao arranque de atividade para jovens pescadores (+ artigo 44º.2 Pesca interior) Artigo 32º Saúde e Segurança (+ Artigo 44º.1.b Pesca interior) Artigo 33º Cessaçã o temporária das atividades de pesca Artigo 42 – Investimentos a bordo (Valor Acrescentado, Qualidade dos produtos, uso capturas indesejadas) (+ Artigo 44º.1.b Pesca interior) Artigo 43º.1 + 3 Portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos (+ artigo 44º.1.f Pesca interior)
Recolha do beneficiário na candidatura	Volume total anual de capturas desembarcadas ANTES da operação Previsão do Volume anual total de capturas desembarcadas APÓS operação
Recolha noutras fontes	DGRM no encerramento
Período de referência da operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média).


ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
	APÓS período após a conclusão física e financeira se for necessário, designadamente para melhor refletir os resultados das intervenções e serem assim alcançadas as metas previstas, pode a monitorização ser feita no ano seguinte à conclusão do projeto.	
Cálculo	Evolução no volume de produção (Ton) = B – A Onde: A = volume anual total de desembarques antes da operação B = volume anual total de desembarques após a operação	


Nome do indicador	1.4 (b) Evolução no respeitante às capturas indesejadas(%)
Unidade de medida	%
Descrição	Evolução do rácio de capturas indesejadas (de espécies não direcionadas ao consumo humano, ou abaixo do tamanho mínimo de referência aplicável), sujeitas à obrigação de desembarque por parte do beneficiário sobre o volume total das capturas do beneficiário.
Esclarecimento	‘Evolução’ no sentido de redução, é expressa como valor negativo (-) Não são considerados os mecanismos de flexibilidade das cotas
Medidas	Artigo 38º Limitação do impacto da pesca no ambiente marinho e adaptando a pesca à proteção das espécies (+ Artigo 44º.1.c pesca interior); Artigo 43º.2 Portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos – investimentos para facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque de todas as capturas.
Recolha do beneficiário na candidatura	Total de capturas indesejadas ANTES da operação Total das capturas indesejadas estimado APÓS operação
Recolha noutras fontes	DGRM
Período de referência da operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira.
Cálculos	O rácio é calculado da seguinte forma: Volume das capturas indesejadas desembarcadas / Volume total das capturas desembarcadas do beneficiário
Comentários	A percentagem é calculada com base na média de capturas indesejadas desembarcadas reportada pela DGRM e publicada em documentos estatísticos.

Nome do indicador	1.5 Evolução na eficiência energética (litros de combustível /toneladas de capturas desembarcadas)
Unidade de medida	Litros/Toneladas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL


	<p>INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO</p>	<p>Nº 2 /2021 Versão 1.0</p>
<p>TODAS AS MEDIDAS</p>		
<p>Descrição</p>	<p>Evolução na relação entre as quantidades de energia consumida (expressas como litros de combustível) e a quantidade de produção (expressa em toneladas de peso vivo de desembarques para consumo humano) no nível do beneficiário (pescador/empresa)</p>	
<p>Esclarecimento</p>	<p>“Evolução” no sentido de redução é expressa como valor negativo; no caso da substituição do motor apenas referente ao motor principal; Quando o consumo de combustível é registado como valor de gasto, e não em litros, devem ser utilizados preços médios anuais dos combustíveis. Estes geralmente estão disponíveis nos fornecedores de combustível ou operadores de embarcações. Em alguns navios o combustível é registado em massa para navios maiores (toneladas em vez de litros); nestes casos, deve ser aplicado o fator de conversão de aproximadamente 1 litro = 0,82 kg.</p>	
<p>Medidas</p>	<p>Artigo 26º Inovação (+ Artigo 44º.3 pesca interior) Artigo 28º Parcerias entre cientista e pescadores (+ Artigo 44º.3 pesca interior); Artigo 41.º, n.º 1, alíneas a), b), c) Eficiência energética e mitigação das alterações climáticas – investimentos a bordo; auditorias e programas de eficiência energética; estudos para avaliar o contributo de sistemas de propulsão e conceções de cascos alternativos (+Art. 44.º, n.º 1, alínea d), Pesca interior); Artigo 41.º, n.º 2, Eficiência energética e mitigação das alterações climáticas – Substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares (+ Art. 44.º, n.º 1, alínea d), Pesca interior).</p>	
<p>Recolha do beneficiário na candidatura</p>	<p>Consumo anual de combustível ANTES e DEPOIS (estimado) da operação Volume anual de capturas desembarcadas ANTES e DEPOIS (estimado) da operação</p>	
<p>Recolha noutras fontes</p>	<p>DGRM</p>	
<p>Período de referência da operação</p>	<p>ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira.</p>	
<p>Cálculos</p>	<p>Evolução na eficiência energética = $(B / D) - (A / C)$ Onde: A = Consumo anual de combustível ANTES da operação B = Consumo anual de combustível APÓS operação C = Volume anual das capturas desembarcadas ANTES da operação D = Volume anual das capturas desembarcadas APÓS operação</p>	

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Comentários	Os beneficiários devem ser apoiados no cálculo do valor do indicador na candidatura.	


Nome do indicador	1.6 Evolução da frota em situação de desequilíbrio (%)
Unidade de medida	%
Descrição	A evolução em % de frotas em desequilíbrio é a razão entre a % das frotas desequilibradas após a finalização das operações e a % das frotas desequilibradas no início do programa. A % das frotas em desequilíbrio é o número de segmentos de frotas em desequilíbrio divididos pelo número de todos os segmentos de frota. Um segmento de frota é considerado desequilibrado de acordo com as "Diretrizes para a análise do equilíbrio entre capacidade de pesca e oportunidades de pesca de acordo com o artigo 22º do Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a Política Comum da Pesca" (COM(2014) 545 final de 2.9.2014).
Esclarecimentos	O Regulamento Delegado da Comissão (UE) nº 1014/2014 estabelece que a linha de base do indicador é definida "de acordo com as estimativas de valores iniciais nos PO, no entanto, na maioria dos PO não há nenhum. Portanto, o valor de referência poderia ser retirado do relatório sobre o equilíbrio entre a capacidade de pesca da sua frota e as oportunidades de pesca, no ano anterior à implementação do PO. Caso o relatório final não contenha informações suficientes para calcular a % das frotas em desequilíbrio, o EM deve fazer essa avaliação com base na diretriz pertinente (COM(2014) 545 final de 2.9.2014).
Medidas	Artigo 34º Cessação definitiva das atividades de pesca
Recolha do beneficiário	N.A.
Recolha noutras fontes	"RELATÓRIO ANUAL FROTA DE PESCA PORTUGUESA publicado pela DGRM – Estes relatórios estão disponíveis em https://www.dgrm.mm.gov.pt/relatorios
Cálculos	<p>Evolução da % das frotas desequilibradas = $((B / D) - (A / C)) / E$</p> <p>Onde:</p> <p>A = número de segmentos de frota em desequilíbrio ANTES da operação</p> <p>B = número de segmentos de frota em desequilíbrio APÓS a operação</p> <p>C = número de todos os segmentos da frota ANTES da operação</p> <p>D = número de todos os segmentos de frota APÓS a operação</p> <p>E = A / C</p> <p>Se faltarem alguns dados para um determinado segmento de frota, eles podem ser substituídos por estimativas</p>
Comentários	A avaliação sobre se um segmento de frota está em desequilíbrio com as oportunidades de pesca deve ser feita pelo EM seguindo as orientações relevantes com base em: dois indicadores biológicos,

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
<p>dois indicadores económicos e dois indicadores de uso de embarcações; destes, os indicadores biológicos (indicador de colheita sustentável e indicador de stock de risco) são indicadores de contexto do FEAMP, enquanto os demais indicadores (% da frota equilibrada) não são indicadores de contexto do FEAMP.</p> <p>Os segmentos em desequilíbrio encontram-se descritos no relatório da frota que a DGRM anualmente, até 31 de maio, tem de apresentar à Comissão. Estes relatórios estão disponíveis em https://www.dgrm.mm.gov.pt/relatorios</p> <p>Este indicador não é aferido ao nível das operações.</p>		

Nome do indicador	1.10 Evolução na cobertura de áreas marinhas protegidas (relevante na PU1).
Sub-indicador	1.10 (a) Evolução na cobertura das áreas Natura 2000 designadas sob a Diretiva de Aves e Habitats (km2). 1.10 (b) Evolução na cobertura de outras medidas de proteção nos termos do Artigo 13º.4 da Diretiva 2008/56/CE (km2).
Unidade de medida	(a) km2 (b) km2
Descrição	Evolução na extensão espacial das Áreas Marinhas Protegidas (AMP). As AMP são: (a) Áreas marinhas ou interiores pertencentes à rede natura 2000 (Áreas de Proteção Especial sob a Diretiva de Aves e Áreas Especiais de Conservação sob a Diretiva de Habitats) designadas para conservar habitats naturais e espécies de vida selvagem raras, ameaçadas ou vulneráveis na União Europeia. (b) Áreas sob medidas de proteção espacial no sentido do artigo 13º.4 da Diretiva 2008/56/CE. Uma medida de proteção espacial é qualquer restrição espacial ou gerenciamento de atividades humanas para proteger a biodiversidade e apoiar ou encerrar certas atividades industriais ou de lazer que possam ter efeitos na proteção/conservação da biodiversidade.
Esclarecimentos	Para a NATURA 2000, consulta-se apenas a parte relativa a áreas marinhas. A AMP deve ser considerada como um todo, ou seja, toda a área deve ser incluída (conforme definido no decreto de área designada) independentemente da extensão específica de uma medida. Basta que uma operação esteja localizada dentro da área designada pela AMP.
Medidas	Artigo 40º.1.(b –g), (i) Proteção e restauração da biodiversidade marinha – contribuição para uma melhor gestão ou conservação dos recursos, construção, instalação ou modernização das instalações fixas ou móveis, preparação dos planos de proteção e de gestão relativos aos sítios da rede NATURA 2000 e às áreas de proteção espacial, gestão, restauração e monitorização de zonas marinhas protegidas, inclusive em sítios NATURA 2000, sensibilização

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL


	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

	ambiental, participação noutras ações destinadas a preservar e revitalizar a biodiversidade e os serviços ecossistémicos (+ Art. 44.º, n.º 6, Pesca interior)
Recolha no beneficiário na candidatura	Extensão espacial da AMP em causa (em km2 o que pode exigir conversão de outras unidades espaciais (hectare, acre ou outra)).
Recolha noutras fontes	DGRM
Período de referência da operação	Período imediatamente antes da operação e até 3 anos após a conclusão.
Cálculos	Evolução na cobertura de AMP relevante para UP 1 = Área de áreas marinhas protegidas na finalização da operação.
Comentários	Normalmente uma operação pode beneficiar a AMP mas não cria uma nova, pelo que este indicador na maior parte das vezes não é aplicável ao nível da operação.

Prioridade da União	2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---


Nome do indicador	2.1 Evolução do volume de produção da aquicultura (Ton)
Unidade de medida	Toneladas
Descrição	Evolução do volume total anual de produção, ao nível do beneficiário (produtor/empresa). "Volume" significa: <ul style="list-style-type: none"> (a) para peixes, crustáceos e moluscos e outros animais aquáticos, o peso vivo equivalente ao produto. Para moluscos, o peso vivo deve incluir o peso da casca; (b) Para plantas aquáticas, o peso húmido do produto. (Fonte: Reg. 762/2008, Anexo I)
Esclarecimento	O indicador refere-se ao volume destinado à venda
Medidas	Artigo 47º Inovação Artigo 49º Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas Artigo 48º.1.a-d, f-h Investimentos produtivos na aquicultura Artigo 52º - Incentivo aos novos aquicultores Artigo 54º Prestação de serviços ambientais pela aquicultura Artigo 55º Medidas de saúde pública Artigo 56º Medidas no domínio da saúde e do bem-estar dos animais Artigo 57º Seguros das populações aquícolas
Recolha no beneficiário na candidatura	Volume da produção anual total expresso em peso vivo equivalente/peso húmido ANTES da operação Volume da produção total expresso em peso vivo equivalente/peso húmido APÓS a operação
Recolha noutras fontes	DGRM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Período de referência na operação	<p>ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis</p> <p>Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média).</p> <p>APÓS período após a conclusão física e financeira, a estabilizar em ano cruzeiro</p>	
Cálculos	<p>Evolução no volume de produção de aquicultura (toneladas) = B – A</p> <p>Onde:</p> <p>A = volume anual total de produção expresso em peso vivo equivalente/peso húmido ANTES da operação</p> <p>B = volume anual total de produção expresso em peso vivo equivalente/húmido APÓS a operação</p>	
Comentários	<p>Operações sob algumas medidas (por exemplo, o artigo 54º) podem aumentar a sustentabilidade da produção, mas diminuir o volume, sendo então o volume expresso em valor negativo.</p>	


Nome do indicador	2.5 Evolução do volume de produção em sistemas de recirculação (Ton)
Unidade de medida	Toneladas
Descrição	<p>Produção (em toneladas) de empresas da aquicultura utilizando sistemas de recirculação ao nível beneficiário (produtor/empresa), onde o beneficiário produz exclusivamente em sistemas de recirculação. A definição de "sistemas de recirculação" é dada no Regulamento Eurostat (CE) nº 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, sobre a submissão de estatísticas do EM sobre aquicultura, e revogação do Regulamento do Conselho (CE) nº 788/96.</p> <p>"Volume" significa:</p> <p>(a) para peixes, crustáceos e moluscos e outros animais aquáticos, o peso vivo equivalente ao produto. Para moluscos, o peso vivo deve incluir o peso da casca;</p> <p>(b) para plantas aquáticas, o peso molhado do produto. (Fonte: Reg. 762/2008, Anexo I)</p>
Esclarecimento	Todos os tipos de sistema de recirculação estão incluídos sob esta definição, ou seja, também sistemas abertos ou fechados.
Medidas	<p>Artigo 48.1, alínea k) – Investimentos em eficiência energética</p> <p>Artigo 48.1, alínea e),i) e j)- Investimentos produtivos- redução do consumo de água e recirculação</p> <p>Artigo 51º - Desenvolvimento dos sítios e infraestruturas aquícolas-ordenamento espacial</p> <p>Artigo 53º - Aquicultura Biológica</p>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Recolha do beneficiário na candidatura	<p>Volume total anual de produção utilizando sistemas de recirculação ANTES da operação</p> <p>Volume total anual de produção utilizando sistemas de recirculação APÓS a operação (estimado)</p>	
Recolha noutras fontes	DGRM	
Período de referência da operação	<p>ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis</p> <p>Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média).</p> <p>APÓS período após a conclusão física e financeira, se necessário para atingir o valor proposto deve a operação ser monitorizada até ao ano cruzeiro</p>	
Cálculos	<p>Evolução no volume dos sistemas de recirculação de produção = B – A</p> <p>Onde:</p> <p>A = soma da produção de aquicultura em peso vivo/húmido (toneladas) em sistemas de recirculação para consumo humano) ANTES da operação</p> <p>B = soma da produção de aquicultura em peso vivo/húmido (toneladas) em sistemas de recirculação para consumo humano) APÓS a operação</p>	
Comentários	<p>Para um novo sistema, o valor de base é zero.</p> <p>Para um investimento em um sistema de recirculação instalado, o valor de base é o volume total anual de produção utilizando sistemas de recirculação antes da operação para a qual os relatórios anuais mais atuais estão disponíveis.</p>	


Nome do indicador	2.8 Emprego criado (ETC)
Unidade de medida	ETC
Descrição	Número de pessoas em alguma forma de emprego recém-criado e remunerado no setor de aquicultura. São expressas em tempo integral equivalente (ETC) com base no coeficiente nacional de ETC.
Esclarecimento	Se o emprego total não aumentar, o valor é zero. Ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019
Medidas	Artigo 48º.1, alíneas a) a d), alíneas f) a h) Investimentos produtivos na aquicultura
Período de referência na operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis
	Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
	registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira, se necessário para atingir o valor proposto deve a operação ser monitorizada até ao ano cruzeiro	
Cálculos	Emprego criado (ETC) = B-A Onde: A = Número de empregados ANTES da operação B = Número de empregados APÓS operação	
Comentários	Os beneficiários devem registar o número de pessoas empregadas (ETC) antes da operação. Na finalização do projeto, o beneficiário deverá registar novos empregos adicionais (emprego líquido) e a tempo completo (ETC), ou seja, o número de empregos relativos a indivíduos recém-empregados pela empresa.	
Recolha no beneficiário	Na candidatura e no encerramento da operação	

Nome do indicador	2.9 Emprego mantido (ETC)
Unidade de medida	ETC
Descrição	Número de pessoas em alguma forma de emprego remunerado, já existente no setor de aquicultura, cujos empregos estavam em risco e provavelmente seriam perdidos sem intervenção do FEAMP no nível beneficiário (produtor/empresa). São expressas em tempo integral equivalente (ETC) com base no coeficiente nacional de ETC.
Esclarecimento	O indicador não leva em conta fatores qualitativos do emprego, como o salário. Ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019
Medidas	Artigo 48º.1, alíneas a) a d), alíneas f) a h) Investimentos produtivos na aquicultura
Recolha no beneficiário	Na candidatura e no encerramento da operação. Caso não tenha sido atingido na conclusão física da operação então deve ser de novo recolhido 6 meses depois.
Período de referência na operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS ano ou ano seguinte à conclusão física e financeira do projeto
Cálculos	Emprego mantido (ETC) = B-A Onde: A = número de empregados ANTES da operação B = número de empregados APÓS operação


ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Comentários	O beneficiário deve calcular o saldo do emprego total antes e depois da operação, excluindo novos empregos criados.	

Prioridade da União	3 - Dinamizar a execução da PCP
----------------------------	--

Nome do indicador	3. A1 Quantidade de infrações graves detetadas
Unidade de medida	Número
Descrição	O número de infrações graves detetadas e registadas na base de dados nacionais, exigidos nos termos do artigo 78º do Regulamento de Controlo (1224/2009). O indicador trata de infrações graves detetadas, independentemente da decisão final.
Esclarecimento	<p>A AG deve solicitar essas informações à Entidade de Controlo, que regista os totais anuais do cadastro nacional de infrações.</p> <p>O registo nacional é a principal fonte deste indicador e é obrigado a armazenar os dados "apenas pelo tempo necessário para a finalidade deste Regulamento, mas sempre por um mínimo de 3 anos de calendário, a partir do ano seguinte ao qual as informações são registadas" (artigo 93.4). Portanto, os totais anuais devem ser guardados separadamente pela entidade de Controlo.</p> <p>No contexto deste indicador de resultados, considera-se APENAS deteções e NÃO decisões, uma vez que as primeiras estão mais próximas da natureza das medidas FEAMP (ou seja, aumento da capacidade das autoridades de controle e fiscalização) e também em conformidade com a redação do indicador; decisões também podem estar sujeitas a consideráveis atrasos de tempo. Infrações graves tornam-se relevantes para a monitorização do FEAMP quando incluídas no relatório oficial do registo nacional de infrações pela autoridade responsável.</p> <p>Para este indicador não é possível isolar o efeito de uma única operação sobre o número de infrações graves; qualquer alteração no número deve sim ser atribuída ao número total de operações. Assim, por uma questão de simplicidade e transparência, não há recolha de informação ao nível das operações.</p>
Medida	Artigo 76º.2 Controlo e vigilância da PCP
Recolha no beneficiário	NA
Recolha noutras fontes	DGRM Cadastro nacional de infrações (Entidade de Controlo), exigido pelo Regulamento de Controlo para recuperar totais anuais de infrações graves oficialmente listadas no registo nacional de infrações
Período de referência na operação	NA
Cálculos	Número de infrações graves detetadas
Comentários	Não relevante para o artigo 97º, ou seja, Reg.1243/2014, Anexo I, os campos 23 e 24 permanecem nulos para a operação

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Nome do indicador	3.A2 Desembarques que foram sujeitos a controlo físico (%)
Unidade de medida	%
Descrição	Volume anual de desembarques controlados pelos inspetores dividido pelo volume total de desembarques por ano (medido em toneladas de peso vivo)
Esclarecimento	Regulamento do Conselho (CE) nº 1224/2009 (Regulamento de Controlo). O artigo 4º define que "desembarque" significa as descargas iniciais de qualquer quantidade de produtos da pesca, a bordo de um navio de pesca. O Regulamento de Implementação da Comissão (UE) nº 404/2011 (que estabelece regras detalhadas para a implementação do Regulamento do Conselho (CE) nº 1224/2009) contém o anexo XXVII que especifica as informações que devem ser incluídas no relatório de inspeção (Módulo 3); isso inclui o peso vivo equivalente da captura desembarcada. Para este indicador não é possível isolar o efeito de uma única operação no volume de postos que foram sujeitos a controlo físico; qualquer alteração no indicador deve ser atribuída ao número total de operações. Assim, por uma questão de simplicidade e transparência, o indicador não é recolhido ao nível das operações. O valor do indicador deve ser fornecido pela entidade de Controlo.
Medida	Artigo 76º.2, alínea e - Controlo e vigilância da PCP-Aquisição de meios de patrulha
Recolha no beneficiário	NA
Recolha noutras fontes	DGRM Base de dados nacional, exigido pelo "Regulamento de Controlo" (Reg. 1224/2009, Artigo 78º) com totais anuais da base de dados nacional e relatórios de inspeção.
Período de referência na operação	NA
Cálculos	Desembarques sujeitos ao controle físico (%) = B / A Onde: B = volume anual total de desembarques sujeitos ao controle físico conforme registado na base de dados nacionais, exigido pelo "Regulamento de Controlo" (Reg. 1224/2009, artigo 78) A = volume total de desembarques, registado na base de dados de controlo (com base em diários de bordo e/ou notas de vendas)
Comentários	Não relevante para o artigo 97º, ou seja, Reg.1243/2014, Anexo I, os campos 23 e 24 permanecem nulos para a operação.

Nome do indicador	3.B1 Aumento da percentagem de respostas aos pedidos de comunicações de dados (%)
Unidade de medida	%
Descrição	Evolução em relação ao ano anterior, no número de "problemas na transmissão de dados" marcados como "satisfatórios" (coluna "Avaliação STECF") no Relatório Anual da STECF sobre "Avaliação do


ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
	DCF AR e questões de transmissão/Anexo 2 – Resultados de Transmissão de Dados" relativo ao número total de problemas de transmissão de dados no mesmo anexo.	
Esclarecimentos	São consideradas apenas questões de transmissão de dados marcadas como "satisfatórias"; "desconhecido" é considerado diferente de "satisfatório", embora não seja "insatisfatório". Outros aspetos de avaliação como "Tipo de Problema" ou "Gravidade" não são considerados. Para este indicador não é possível isolar o efeito de uma única operação, qualquer alteração no número deve sim ser atribuída ao número total de operações. Assim, por uma questão de simplicidade e transparência, propomos que as operações únicas não informem nenhum valor. O valor do indicador será inserido, por exemplo, para o RA, pela AG.	
Medida	Artigo 77º Recolha de dados da PCP	
Recolha no beneficiário	NA	
Recolha noutras fontes	DGRM Relatório Anual da STECF sobre "Avaliação do DCF AR e questões de transmissão/Anexo 2 – Resultados de Transmissão de Dados"	
Período de referência na operação	NA	
Cálculos	Aumento da % de cumprimento de resposta a pedido de dados (%) = $(D / C) / (B / (A - 1))$ Onde: A = número anual total de problemas de transmissão de dados no ano anterior à operação B = número anual total de transmissão de dados questões NÃO marcadas como "satisfatórias" no ano anterior à operação C = número anual total de emissão de transmissão de dados no ano seguinte à operação D = número anual total de problemas de transmissão de dados NÃO marcados como "satisfatórios" no ano após a operação	
Comentários	Não relevante para o artigo 97º, ou seja, Reg.1243/2014, Anexo I, os campos 23 e 24 permanecem nulos para a operação. Tem por objetivo acompanhar a mudança ao longo dos anos para o mesmo EM.	


Prioridade da União	4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial
----------------------------	--

Nome do indicador	4.1 Emprego criado (ETC)
Unidade de medida	ETC

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL


	<p>INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO</p>	<p>Nº 2 /2021 Versão 1.0</p>
<p>TODAS AS MEDIDAS</p>		
<p>Descrição</p>	<p>Número de pessoas com emprego recém-criado, dependente e remunerado, criado como parte da intervenção FEAMP (empregado ou autónomo com remuneração, lucro ou ganho familiar). Os novos empregos não precisam estar diretamente relacionados à pesca ou setores marítimos, mas também podem estar em outros setores relevantes para a área do GAL e a respetiva Estratégia de Desenvolvimento Local (LDS). São expressos em tempo integral equivalente (ETC) com base no coeficiente nacional de ETC.</p>	
<p>Esclarecimento</p>	<p>Os postos precisam ser preenchidos e aumentar o número total de postos de trabalho na empresa. Se o emprego total não aumentar, o valor é zero. As pessoas empregadas temporariamente para trabalhar na realização do projeto, por exemplo, em infraestruturas ou operações de escritório, não devem ser registadas como criação de emprego. Ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 O indicador não leva em conta fatores qualitativos do emprego, como o salário.</p>	
<p>Medidas</p>	<p>Artigo 62º.1, alínea a) Apoio preparatório Artigo 63º Execução das estratégias de desenvolvimento local (incluindo custos operacionais e animação) Artigo 64º Atividades de cooperação</p>	
<p>Recolha no beneficiário</p>	<p>Número de novos empregos (plausivelmente atribuível ao apoio do FEAMP) Tempo de trabalho anual por novo emprego.</p>	
<p>Período de referência da operação</p>	<p>ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira, se necessário para atingir o valor proposto deve a operação ser monitorizada até ao ano cruzeiro</p>	
<p>Cálculos</p>	<p>Emprego criado (ETC) = Soma (A × B / C) Onde: A = Pessoa recém-empregada após o início da operação. "Pessoa recém-empregada" é uma pessoa em alguma forma de novo emprego dependente e remunerado que não existia na área do GAL antes da operação. B= "unidades de tempo de trabalho por ano", ou seja, o número de horas ou dias por pessoa recém-empregada que realmente trabalhou. C = Coeficiente ETC, ou seja, o número de referência nacional para o emprego em tempo integral, por exemplo, 1720 horas/ano.</p>	

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
	Habitualmente aplica-se o cálculo mais simplificado utilizando a diferença do número de trabalhadores efetivos a tempo integral (ETC) ANTES e APÓS a operação.	
Comentários	O valor zero (0) deve corresponder mesmo a não criação de postos de trabalho e não por lapso ou falta de informação.	

Nome do indicador	4.2 Emprego mantido (ETC)
Unidade de medida	ETC
Descrição	Número de pessoas com alguma forma de emprego dependente e remunerado já existente na área do GAL (empregado ou independente para remuneração, lucro ou ganho familiar) cujos empregos estavam em risco e provavelmente seriam perdidos sem intervenção do FEAMP.
Esclarecimento	O indicador não leva em conta fatores qualitativos do emprego, como o salário. Ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019
Medida	Artigo 62º.1.alínea a) Apoio preparatório Artigo 63º Execução das estratégias de desenvolvimento local (incluindo custos operacionais e animação) Artigo 64º Atividades de cooperação
Recolha no beneficiário	Número de pessoas com alguma forma de emprego remunerado já existente, cuja manutenção do trabalho é plausivelmente atribuível a apoio do FEAMP. Tempo de trabalho anual por pessoa cuja manutenção do trabalho é apoiado pelo FEAMP.
Período de referência na operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira, se necessário para atingir o valor proposto deve a operação ser monitorizada até ao ano cruzeiro
Cálculo	Emprego mantido (ETC) = Soma (A × B / C) Onde: A = pessoa com alguma forma de emprego compensado já existente na área do GAL em risco e provavelmente perdido sem intervenção do FEAMP B = "unidades de tempo de trabalho por ano", ou seja, o número de horas ou dias efetivamente trabalhados por pessoa acima do coeficiente C = Coeficiente ETC, ou seja, o número de referência nacional para o emprego em tempo integral, por exemplo, 1720 horas/ano. Habitualmente aplica-se o cálculo mais simplificado utilizando a diferença do número de trabalhadores mantidos ANTES e APÓS a operação, com trabalho a tempo integral (ETC).

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL


	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
TODAS AS MEDIDAS		
Comentários	O valor zero (0) deve corresponder mesmo a não manutenção de postos de trabalho e não por lapso ou falta de informação.	

Nome do indicador	4.3 Empresas criadas (Nº)
Unidade de medida	Número inteiro
Descrição	Entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica, no sentido oferecer bens e serviços num mercado. "Empresas criadas" refere-se a todos os tipos de novas empresas na área do GAL, relevantes para a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), onde a criação pode ser plausivelmente atribuída a uma intervenção do FEAMP, não precisando de estar diretamente relacionadas com a pesca ou setores marítimos.
Esclarecimento	O indicador não leva em conta fatores qualitativos como duração ou rotatividade. A EDL e o envolvimento de um parceiro local (por exemplo, uma empresa) em uma operação (ou seja, um projeto local) são os elementos decisivos para a sua inclusão no indicador. Subsidiárias e filiais de empresas sediadas fora da área do GAL também são contabilizadas desde que esses negócios estejam de alguma forma registados na sua área e sejam relevantes para a EDL.
Medida	Artigo 62º.1, alínea a) Apoio preparatório Artigo 63º Execução das estratégias de desenvolvimento local (incluindo custos operacionais e animação) Artigo 64º Atividades de cooperação
Recolha no beneficiário na candidatura	Número de empresas criadas que são plausivelmente atribuíveis com apoio do FEAMP.

Prioridade da União	5 - Promover a comercialização e a transformação
----------------------------	---


Nome do indicador	5.1.a Evolução no volume de primeiras vendas nas OP (Mil euros)
Unidade de medida	Mil euros
Descrição	Evolução (em mil EUROS) para beneficiários das OP conforme calculado, subtraindo o "valor anterior" das primeiras vendas (ou seja, antes da operação) do "valor atual" das primeiras vendas (ou seja, após a operação).
Esclarecimento	Este indicador é explícito para as Organizações ou Associações de Produtores reconhecidas, e seu desempenho de mercado. "Primeiras vendas" refere-se à primeira vez que esses produtos são disponibilizados no mercado de produtos de pesca e aquicultura.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Medidas	Artigo 66º. Planos de produção e comercialização Artigo 67º. Ajuda à armazenagem Artigo 68º Medidas de comercialização Artigo 70º. Regime de compensação	
Recolha no beneficiário na candidatura	Valor total anual das primeiras vendas no ano anterior à operação Valor total anual das primeiras vendas no ano após a operação (estimado)	
Recolha noutras fontes	Entidades responsáveis nas RA nos Regimes de compensação DGRM na conclusão da operação	
Período de referência da operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS período após a conclusão física e financeira da operação, se necessário para atingir o valor proposto deve a operação ser monitorizada até ao ano cruzeiro	
Cálculos	Evolução do valor das primeiras vendas da OP = B – A Onde: A = soma do valor das primeiras vendas em milhares de euros ANTES da operação B = soma do valor das primeiras vendas em milhares de euros APÓS a operação	
Comentários	Receita anual total das primeiras vendas da OP antes e após operação para a qual os relatórios anuais mais atuais estão disponíveis.	

Nome do indicador	5.1.d Evolução do volume de primeiras vendas em não-OP (Ton)
Unidade de medida	Toneladas
Descrição	Evolução (em toneladas) para beneficiários não OP (no nível beneficiário transformação/empresa) conforme calculado subtraindo "volume de produtos disponibilizados no mercado no momento do processamento antes da operação" a partir do "volume de produtos disponibilizados no mercado após o processamento após a operação".
Esclarecimento	O termo "não-OP" abrange produtores que não são membros de OPs (elegíveis para apoio nos termos do artigo 68º) e empresas de transformação (elegíveis para suporte nos termos do artigo 69º). "Primeiras vendas" refere-se à primeira vez que esses produtos são disponibilizados no mercado de produtos de pesca e aquicultura. No caso da transformação, o valor e os volumes a considerar são os de


ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
	produtos disponibilizados no mercado após o processamento. Inclui todas as etapas da cadeia de valor que agregam valor aos produtos após a primeira venda, como a comercialização para atacadistas e consumidores, e é usado independentemente de onde o processador tenha recebido a matéria-prima (incluindo as importações).	
Medidas	Artigo 69º Transformação de produtos da pesca e aquicultura	
Recolha no beneficiário	Volume total anual de produtos processados no ano anterior à operação Volume total anual de produtos processados no ano seguinte à operação	
Período de referência da operação	ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis Se não disponível, podem ser utilizadas médias de mais de um ciclo anual (por exemplo, 3 ciclos) para reduzir a influência de anos que registaram valores extraordinários (não alinhados - mais elevados ou mais reduzidos – com a tendência média). APÓS, o ano seguinte à conclusão física e financeira da operação	
Cálculos	Evolução no volume das primeiras vendas de não OPs = B – A Onde: A = volume total anual de produtos processados, em peso líquido do produto, no ano anterior à operação B = volume total anual de produtos processados em peso líquido do produto, no ano seguinte à operação	
Comentários	Volume anual total (peso do produto) das primeiras vendas de produtos processados de não-OPs antes da operação para a qual os relatórios anuais mais atuais estão disponíveis.	

Prioridade da União	6 - Fomentar a execução da política marítima integrada
----------------------------	---


Nome do indicador	6.1 Reforço do ambiente comum de partilha da informação (CISE) para a vigilância do domínio marítimo da UE (%)
Unidade de medida	%
Descrição	Evolução no nível de cobertura das informações de vigilância marítima necessárias conforme estabelecido pelo Grupo Consultivo Técnico (TAG) sobre vigilância marítima integrada representando todos os sete setores relevantes do CISE (transporte, meio ambiente, controle de fronteiras, aplicação da lei geral, alfândega, pesca e marinha) e de todas as agências relevantes (EMSA, EFCA, Frontex, Europol, EEA e EDA)
Esclarecimento	Para este indicador não é possível isolar o efeito de uma única operação. Assim a informação não é recolhida nas operações.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Medidas	Artigo 80.º, n.º 1, alínea c) Melhorar o conhecimento do estado do meio marinho	
Recolha no beneficiário	NA	
Recolha noutras fontes	DGPM	
Período de referência da operação	NA	
Cálculos	<p>Aumento do Ambiente Comum de Partilha de Informações (CISE) para a vigilância do domínio marítimo da UE (%) = $B / A - 1$</p> <p>Onde:</p> <p>A = nível de cobertura das informações de vigilância marítima exigidas em %, no início do período de programação</p> <p>B = nível de cobertura das informações de vigilância marítima necessárias em %, no final do período de programação</p>	
Comentários	Nas operações este indicador não é preenchido.	

Nome do indicador	6.2.b Evolução na cobertura de outras medidas de proteção espacial ao abrigo do art. 13.º, n.º 4, da Diretiva 2008/56/CE
Unidade de medida	km2
Descrição	<p>Evolução na extensão espacial das Áreas Marinhas Protegidas (AMP). As AMP são:</p> <p>Áreas sob medida de proteção espacial no sentido do artigo 13.4 da Diretiva 2008/56/CE. Uma medida de proteção espacial é qualquer restrição espacial ou gestão de atividades humanas para proteger a biodiversidade e apoiar ou encerrar certas atividades industriais ou de lazer que possam ter efeitos na proteção/conservação da biodiversidade.</p>
Esclarecimento	A AMP deve ser considerada como um todo, ou seja, toda a área definida na legislação de área designada deve ser incluída. O indicador deve relatar apenas alterações na extensão espacial das AMP que são diretamente atribuíveis às operações com apoio do FEAMP.
Medida	Artigo 80.º, n.º 1, alínea a) Integração da vigilância marítima
Recolha no beneficiário	<p>Supõe-se que os beneficiários têm experiência suficiente para calcular a extensão espacial das AMP em causa.</p> <p>Deve-se prestar atenção à utilização correta da unidade de medida (km2) e à adequada conversão da transformação de outras unidades espaciais (hectare, acre ou outra).</p>
Recolha noutras fontes	Os órgãos responsáveis pela gestão de áreas protegidas podem disponibilizar o diploma de designação da AMP, que deve conter a extensão espacial como verificação dos dados do beneficiário.
Período de referência da operação	<p>ANTES período que antecede o início da operação, para o qual os valores anuais mais atuais estão disponíveis</p> <p>APÓS período que até 3 anos após a conclusão física e financeira da operação</p>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	
Cálculos	O indicador é relevante para PU 6 Área da AMP (criada devido a uma operação apoiada pelo FEAMP) no fim da operação	
Comentários	A evolução pode ser definida como: "evolução na cobertura em melhor estado de gestão/conservação" devido à intervenção do FEAMP. Assim, a "evolução na cobertura" pode ser interpretada em termos de uma "evolução de cobertura com uma gestão melhorada". Nesse caso, deve-se evitar a dupla contagem, já que uma AMP deve ser contada apenas uma vez, mesmo que esteja envolvida em mais de uma operação FEAMP. Uma alternativa utilizável pode ser a "área total em causa da Natura 2000/AMP" que é relatada no contexto do relatório do artigo 97.1 (ver CIR (UE) nº 1242/2014, anexo V, VIII.2). A informação deverá ser verificada e confirmada junto das entidades responsáveis pelas AMP.	

A título de informação, sistematizam-se as metas que foram estabelecidas no Programa para os Indicadores de Resultado.


Prioridade da União	1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Redução do impacto da pesca no meio marinho, incluindo a prevenção e a redução, tanto quanto possível, das capturas indesejadas		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.4.b - Evolução no respeitante às capturas indesejadas (%)	-10,00	%

Objetivo específico 2 - Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.10.a - Evolução na cobertura das zonas da rede Natura 2000 designadas ao abrigo das diretivas Aves e Habitats	25.000,00	Km ²
1.10.b - Evolução na cobertura de outras medidas de proteção espacial ao abrigo do art. 13.º, n.º 4, da Diretiva 2008/56/CE	265.000,00	Km ²

Objetivo específico 3 - Obtenção de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.6 - Evolução da % de frotas em situação de desequilíbrio	-15,00	%

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Objetivo específico 4 - Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.2 - Evolução do volume da produção	-10.000,00	toneladas

Objetivo específico 5 - Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da transferência de conhecimentos

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.5 - Evolução respeitante à eficiência de utilização de combustível na captura de peixe	-25,00	litros de combustível / euros de capturas desembarcadas

Objetivo específico 6 - Desenvolvimento da formação profissional, de novas competências profissionais e da aprendizagem ao longo da vida

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
1.7 - Emprego (ETC) criado no setor das pescas ou em atividades complementares	150,00	ETC

Prioridade da União	2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da transferência de conhecimentos

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
2.1 - Evolução do volume da produção aquícola	25.000,00	toneladas


Objetivo específico 2 - Aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das PME

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
2.1 - Evolução do volume da produção aquícola	25.000,00	toneladas

Objetivo específico 3 - Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura, e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
2.5 - Evolução do volume da produção com sistemas de recirculação	600,00	toneladas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Objetivo específico 4 - Promoção de uma aquicultura dotada de um nível elevado de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar dos animais e da saúde e segurança públicas

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
2.1 - Evolução do volume da produção aquícola	25.000,00	toneladas

Objetivo específico 5 - Desenvolvimento da formação profissional, de novas competências profissionais e da aprendizagem ao longo da vida

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
2.8 - Empregos criados	100,00	ETC

Prioridade da União	3 - Dinamizar a execução da PCP
----------------------------	--

Objetivo específico 1 - Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e melhoria da recolha e gestão de dados

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
3.B.1 - Aumento da percentagem de respostas aos pedidos de comunicações de dados	10,00	%

Objetivo específico 2 - Prestação de apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos


Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
3.A.1 - Número de infrações graves detetadas	100,00	número
3.A.2 - Desembarques que foram objeto de controlos físicos	2,00	%

Prioridade da União	4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial
----------------------------	--

Objetivo específico 1 - Promoção do crescimento económico, da inclusão social e da criação de empregos e prestação de apoio à empregabilidade e mobilidade laboral nas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca e da aquicultura, nomeadamente a diversificação das atividades no domínio das pescas e noutros setores da economia marítima

Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
4.1 - Emprego (ETC) criado	400,00	ETC
4.2 - Emprego (ETC) mantido	300,00	ETC
4.3 - Empresas criadas	45,00	número

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO	Nº 2 /2021 Versão 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

Prioridade da União	5 - Promover a comercialização e a transformação
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
5.1.a - Evolução no volume de primeiras vendas nas OP	20.000,00	milhares de euros

Objetivo específico 2 - Incentivo ao investimento nos setores da transformação e da comercialização		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
5.1.d - Evolução do volume de primeiras vendas em não-OP	750,00	toneladas

Prioridade da União	6 - Fomentar a execução da política marítima integrada
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Desenvolvimento e execução da Política Marítima Integrada		
Indicador de resultados	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida
6.1 - Reforço do ambiente comum de partilha da informação (CISE) para a vigilância do domínio marítimo da UE (%)	50,00	%
6.2.b - Evolução na cobertura de outras medidas de proteção espacial ao abrigo do art. 13.º, n.º 4, da Diretiva 2008/56/CE	132.000,00	Km ²

ANEXO I

Eixo Prioritario/Prioridade	Medidas Mar2020	Artigo do Regulamento 508/2014	Tipo de Investimento	Indicador de Resultado	Indicador de Realização	Indicadores no TA/PP/UPP
	P01M01 - Investimentos a bordo e seletividade	Art 32º - Saúde e segurança	Investimentos bordo Equipamento individual	Evolução do volume de produção (Ton)	Projetos na promoção do capital humano , diversificação de novas formas de rendimento, apoio ao arranque de atividade e saúde/segurança (nº)	Pescadoras abrangidas/beneficiadas (nº) Pescadores abrangidos/beneficiados (nº)
		Art 42º - Investimentos a bordo (V.Acréscentado, Qualidade dos produtos e uso capt. indesejadas)	Investimentos de valor acrescentado Investimentos na qualidade dos produtos	Evolução do volume de produção (Ton)	Projetos de valor acrescentado, qualidade, utilização das capturas indesejadas, e portos, locais de desembarque, lotas e abrigos (nº)	<i>(fonte: rol de tripulação)</i>
		Art 41º, nº.1, alíneas a), b) e c) - Equipamentos de efic. energética a bordo, auditorias energéticas e estudos	Equipamento de bordo Artes de pesca Auditorias e programas de eficiência energética Estudos	Evolução repetitante à eficiência energética na utilização do combustível na captura de peixe(litros de combustível/ descargas)	Projetos em eficiência energética (nº)	Diminuição do consumo de combustível (%) Diminuição das emissões de CO (%) Pescadores abrangidos/beneficiados (nº) Pescadoras abrangidas/beneficiadas (nº) <i>(fonte: rol de tripulação)</i>
		Art 41º, nº.2 -Substituição motores	Substituição de motor Modernização	Evolução repetitante à eficiência energética na utilização do combustível na captura de peixe(litros de combustível/ descargas)	Projetos de substituição ou modernização de motores (nº)	Diminuição do consumo de combustível (%) Diminuição das emissões de CO (%) Arqueação da embarcação (GT) KW antes da intervenção KW depois da intervenção Pescadoras abrangidas/beneficiadas (nº) Pescadores abrangidos/beneficiados (nº) <i>(fonte: rol de tripulação)</i>
		Art 38º - Seletividade das artes	Selectividade das artes Redução das devoluções das capturas indesejadas Eliminar o impacto nos ecossistemas Proteger as artes e as capturas contra as aves Dispositivos de concentração de peixes nas RU	Evolução respeitante às capturas indesejadas (%)	Projetos no dominio das medias de conservação, redução do impacto da pesca (nº)	Pescadoras abrangidas/beneficiadas (nº) Pescadores abrangidos/beneficiados (nº) <i>(fonte: rol de tripulação)</i>
P1 - Promover uma pesca ambientalmente	P01M02 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores	Art 31º - Jovens pescadores		Evolução do volume de produção (Ton)	Projetos na promoção do capital humano , diversificação de novas formas de rendimento,	Arqueação da embarcação (GT) Potência da embarcação (Kw)

sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento					apoio ao arranque de atividade e saúde/segurança (nº)	Comprimento fora a fora (m) Idade dos jovens pescadores (anos)
P01M03- Inovação e Conhecimento	Art 26º - Inovação	Produtos e equipamento Processos e técnicas Sistemas de gestão e organização	Evolução respeitante à eficiência energética na utilização do combustível na captura de peixe(litros de combustível/euros das capturas)	Projetos de inovação, serviços de aconselhamento e das parcerias (nº)	Cientistas na parceria (nº)	
	Art 28º - Parcerias pescadores e cientistas	Redes Acordo de parceria ou associação Recolha e gestão de dados Estudos Projetos piloto Divulgação Seminários Melhores práticas	Evolução respeitante à eficiência energética na utilização do combustível na captura de peixe(litros de combustível/euros das capturas)	Projetos de inovação, serviços de aconselhamento e das parcerias (nº)	Pescadores na parceria (nº) Outros organismos que beneficiam da operação na parceria (nº) Pessoas que beneficiam da operação diretamente nas empresas apoiadas (nº. de colaboradores da empresa)	
P01M04 - Proteção e restauração da biodiversidade	Art 40º, nº.1, alínea a) - Recolha de lixo marinho		Evolução respeitante às capturas indesejadas (%)	Projetos na proteção e restauração da biodiversidade (nº)	Quantidade de detritos do mar recolhidos pelos pescadores (ton) Pescadores que beneficiam da operação (nº)	
	Art 40º, nº.1, alíneas b) a g) - Recifes artificiais e outras ações para preservar biodiversidade	Investimentos em instalações Gestão de recursos Planos de gestão da rede NATURA2000 Gestão da rede NATURA2000 Gestão de zonas marinhas protegidas Reforço da sensibilização Outras ações de revitalização da biodiversidade	Evolução na cobertura das zonas da rede Natura2000 (Km ²) Evolução na cobertura de outras medidas de proteção espacial (Km ²)	Projetos na proteção e restauração da biodiversidade (nº)	Superfície total abrangida pela operação nas zonas marinhas protegidas (Km ²) Superfície total abrangida pela operação na rede NATURA 2000 na operação (Km ²) Pescadores que beneficiam da operação (nº) Ações de sensibilização ambiental (nº) Ações de formação de pescadores com vista a uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos (nº)	
P01M05 - Investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos	Art 43º, nº.2 - Invest em portos para facilitar descargas de todas as capturas		Evolução respeitante às capturas indesejadas (%)	Projetos em valor acrescentado, qualidade e utilização das capturas, portos, locais de desembarque, lotas e abrigos (nº)	Pescadores que beneficiam da operação (nº) Outros utilizadores do porto (nº)	
	Art 43º, nº.1 e nº 3 -Melhoria de portos, lotas, instalações de recolha lixo, construção e modernização de abrigos	Qualidade Controlo e rastreabilidade Eficiência energética Proteção do ambiente Condições de segurança e de trabalho	Evolução do volume de produção (Ton)	Projetos de cessação temporária (nº)	Descargas em lota das capturas indesejadas (ton) Capturas desembarcadas (ton)	
P01M07 - Cessação Temporária das Atividades de Pesca	Art 33º - Imobilização Temporária		Evolução do volume de produção (Ton)	Projetos de cessação temporária (nº)	Tripulantes homens (nº) Tripulantes mulheres (nº) (fonte: rol de tripulação) Dias de paragem (nº)	
P01M09 Imobilização Definitiva das atividades de Pesca	Art 34 - Imobilização definitiva		Evolução da % de frotas em situação de desequilíbrio (%)	Projetos de cessação permanente (nº)	Embarcações reconvertidas para outras atividades que não sejam pesca comercial (nº) Embarcações reconvertidas para preservação do património (nº) Embarcações demolidas (nº) Pescadores abrangidos (nº)	

**P2 - Promover uma
aquicultura
ambientalmente
sustentável, eficiente
em termos de recursos,
inovadora, competitiva
e baseada no
conhecimento**

PO2 M01 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	Art 47º - Inovação na aquicultura	Desenvolver conhecimentos Introdução de novas espécies Estudos de viabilidade	Evolução do volume da produção aquícola (Ton)	Projetos em inovação e aconselhamento (nº)	Novas espécies aquícolas criadas ou introduzidas no mercado (nº) Produtos novos ou melhorados (nº) Processos criados ou melhorados no âmbito da aquicultura (nº) Empregados que beneficiam da operação (nº) Relatórios científicos e/ou de estudos de viabilidade técnica ou económica (nº)	
	Art 49º - Aconselhamento	Criação de serviços de gestão Aquisição de serviços de aconselhamento a explorações Serviços de substituição e de aconselhamento (legislação ambiental) Serviços de substituição e aconselhamento (impacto ambiental)			Relatórios científicos e/ou de estudos de viabilidade técnica ou económica (nº)	
	Art 48º, nº 1, alíneas a) a d), f) a h) - Invest. produtivos na aquicultura	Produtivo Diversificação Modernização Saúde dos animais Qualidade dos produtos Restauração da biodiversidade Atividades complementares	Evolução do volume da produção aquícola (Ton)	Projetos no domínio dos investimentos produtivos (nº)	Evolução do volume da produção em sistemas de recirculação (ton) Volume de produção (ton) Número de empregados que beneficiam da operação Criação de postos de trabalho (nº) ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Novas espécies aquícolas criadas ou introduzidas no mercado (nº) Produtos novos ou melhorados (nº) Processos criados ou melhorados no âmbito da aquicultura (nº)	
	Art 48º, nº.1, alíneas e), i), j)- Invest produtivos, redução de água e recirculação	Ambiente e recursos Utilização e qualidade da água Sistemas fechados				
		Art 48º, nº.1, alínea k) - Inv. em eficiência energética	Eficiência energética Energia renovável			
	PO2M02 - Desenvolvimento dos Sítios Aquícolas	Art 51º - Desenv. sítios e infraestruturas aquícolas- ordenamento espacial	Identificação das zonas Melhoria das instalações e das infraestruturas Evitar danos graves Ações na sequência da deteção do aumento da mortalidade ou doenças	Evolução do Volume da produção em sistemas de recirculação (Ton)	Projetos no aumento do potencial dos sítios aquícolas, saúde pública e animal (nº)	Relatórios científicos e/ou de estudos de viabilidade técnica ou económica (nº) Emprego criado (ETC) - F - ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Emprego criado (ETC) - M - ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Empregados que beneficiam da operação (nº) Ações de formação (nº)
PO2M04- Medidas de Saúde Pública	Art 55º - Medidas saúde pública			Projetos de limitação do impacto da aquicultura no meio marinho (nº)	Empregados que beneficiam da operação (nº) Dias de paragem (nº)	
PO2M05- Promoção da Saúde e do Bem-Estar Animal	Art 56º - Medidas de saúde e bem estar animal	Controlo e erradicação de doenças Boas práticas e códigos de conduta	Evolução do volume da produção aquícola (Ton)	Projetos de limitação do impacto da aquicultura no meio marinho (nº)	Dias da paragem (nº) Emprego criado (ETC) - M - ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Emprego criado (ETC) - F - ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019	

						Empregados que beneficiam da operação (nº)
P3 - Fomentar a execução da PCP	P03M01- Apoio ao Controlo e Inspeção relativo à Política Comum das Pescas	Art 76º, nº.2 - Controlo e vigilância -PCP	Compra, instalação e desenvolvimento de tecnologia Desenvolvimento, compra e instalação dos componentes para transmissão de dados Desenvolvimento, compra e instalação de componentes para a rastreabilidade Execução de programas para intercâmbio de dados	Infrações graves detetadas(Nº)	Projetos na execução do regime de controlo, inspeção e execução da União (nº)	Empregados contratados (nº) Desembarques objeto de controlo (nº.)
		Art 76º, nº.2, alínea e) - Controlo e vigilância - aquisição de meios de patrulha	Modernização e compra de navios, aeronaves e helicópteros de patrulha Compra de outros meios de controlo Desenvolvimento de sistemas inovadores de controlo Programas de formação e intercâmbio Análise de custo/benefício e avaliações das auditorias Seminários e meios de comunicação Custos operacionais Execução de um plano de ação	Desembarques que foram objeto de controlos físicos (%)		Navios de pesca controlados (nº) Navios e aeronaves alocados ao controlo (nº)
	P03M02- Recolha de Dados	Art 77º - Recolha de dados da PCP (contribui p/DQEM)		Aumento da percentagem de respostas aos pedidos de comunicação de dados(%)	Projetos de apoio da recolha, gestão e utilização de dados (nº)	Inquéritos a realizar/realizados (nº) Programas plurianuais (nº) Acompanhamentos marítimos (nº) Campanhas (nº) Reuniões (nº) Melhorias a implementar (nº)
P4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial	P04M01 DLBC - Apoio Preparatório (Portaria nº 52/2016)	Artigo 62.ºApoio Preparatório			Projetos no domínio do apoio preparatório (nº)	Ações de formação com as partes interessadas locais (nº) Estudos relativos ao território de intervenção (nº)
	P04M02 - Custos Operacionais e Animação	Art 62º Custos operacionais			Estratégias de desenvolvimento local selecionadas (nº)	População total abrangida pelo GAL (nº) Despesa Pública EDL (euros) Empregados a tempo completo para administração no GAL (nº) Parceiros da sociedade civil (nº) Parceiros do setor privado (nº) Empregos a tempo completo para animação (nº) Parceiros do setor público (nº)
				Emprego (ETC) criado Emprego (ETC) mantido Empresas criadas (nº)		Empregos criados com a EDL (nº) - ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Emprego mantido (nº) Novas empresas criadas (nº) Formandos (nº)

	P04M03 Implementação das estratégias dos GAL Pesca	Art 63º Execução das estratégias de desenvolvimento local	<p>Acrescentar valor</p> <p>Diversificação</p> <p>Ambiente</p> <p>Vertente sociocultural</p> <p>Governança</p> <p>Custos operacionais e de animação</p>			<p>Ações de formação (nº)</p> <p>Concelhos abrangidos (nº)</p> <p>Freguesias abrangidas (nº)</p> <p>Ações de inovação em espaço marítimo (art. 4.º, alínea a) da portaria 216/2016) (nº)</p> <p>Ações de preservação do património (art. 4.º, alínea d) da portaria 216/2016) (nº)</p> <p>Ações de reforço do turismo (art. 4.º, alínea f) da portaria 216/2016) (nº.)</p> <p>Ações do reforço da competitividade da pesca (art. 4.º, alínea e) da portaria 216/2016) (nº.)</p> <p>Ações de promoção (nº)</p> <p>Circuitos curtos melhorados de dist. alimentar (art. 4.º, alínea h) da portaria 216/2016) (nº)</p>
<p>P5 - Promover a comercialização e a transformação dos</p>	P05M01 Planos de Produção e Comercialização	Art 66º -Planos Produção e Comercialização - O.P.		Evolução no valor de primeiras vendas nas OP (Mil€)	Organizações de produtores (nº)	Produtores ou operadores da OP (nº)
	P05M02 Desenvolvimento de Novos Mercados, Promoção e Comercialização	Art 68º - Medidas de comercialização (Criação de OP, promover a qualidade e novos mercados)	<p>Criação de organizações e associações de produtores</p> <p>Encontrar novos mercados para espécies com potencial comercial</p> <p>Encontrar novos mercados para as capturas indesejadas</p> <p>Encontrar novos mercados para os produtos de reduzido impacto ou biológicos</p> <p>Promover a qualidade e o valor acrescentado com certificação de produtos sustentáveis</p> <p>Promover a qualidade e o valor acrescentado nos regimes de qualidade</p> <p>Promover a qualidade e o valor acrescentado em comercialização directa</p> <p>Promover a qualidade e o valor acrescentado em embalagem</p> <p>Transparência da produção</p> <p>Rastreabilidade e rotulagem ecológica</p> <p>Contratos-tipo</p> <p>Campanhas de comunicação e promoção</p>	Evolução no valor de primeiras vendas nas OP (Mil€)	Projetos no domínio das medidas de comercialização e ajuda ao armazenamento (nº)	<p>Participações em feiras (nº)</p> <p>Campanhas de comunicação e promoção (nº)</p> <p>Estudos de mercado (nº)</p> <p>Campanhas para valorização do pescado (nº)</p> <p>Participações em eventos (nº)</p> <p>Participações em conferências e seminários (nº)</p> <p>Empresas que beneficiam da operação (nº)</p> <p>Membros das OP (nº)</p>

<p>Transformação dos Produtos da Pesca e Aqüicultura</p>	<p>P05M03 Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aqüicultura</p>	<p>Art 69º - Apoio à indústria Transformadora</p>	<p>Poupança de energia ou redução do impacto no ambiente Melhoria da segurança, higiene, saúde e condições de trabalho Transformação de capturas não destinadas ao consumo humano Transformação de subprodutos Transformação de produtos da aqüicultura biológica Produtos, processos ou sistemas de gestão novos ou melhorados</p>	<p>Evolução no volume de primeiras vendas nas não OP (Ton)</p>	<p>Projetos no domínio do tratamento (nº)</p>	<p>Volume de produção (Ton) Novos produtos ou novos processos (nº) Destina à exportação pelo menos um terço da produção Postos de trabalho mantido (F) Postos de trabalho mantido(M) Postos de trabalho criado(F) ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Postos de trabalho criado(M) ver OTG n.º 4/2019, de 17/05/2019 Empresas apoiadas (nº) Empregados que beneficiam da operação (nº)</p>
	<p>P05M04 Planos de Compensação às RUP - RAA P05M05 Planos de Compensação às RUP- RAM</p>	<p>Art 70º - Compensações às RUP</p>		<p>Evolução no valor de primeiras vendas nas OP (Mil€)</p>	<p>Operadores que beneficiam de regimes de compensação (nº)</p>	<p>Custos suplementares compensados (euros) <i>Indicadores de produção espécie/ano</i> Empresas que beneficiam da operação (nº) Empregados que beneficiam da operação (nº)</p>
	<p>P05M06 Ajuda ao Armazenamento dos Produtos da Pesca</p>	<p>Art 67º -Ajuda à armazenagem</p>		<p>Evolução no valor de primeiras vendas nas OP (Mil€)</p>	<p>Projetos no domínio das medidas de comercialização e ajuda ao armazenamento (nº)</p>	<p>Membros das OP (nº) <i>Indicadores de produção espécie/ano</i></p>
<p>P6 - Fomentar a execução da PMI</p>	<p>P06M01 Execução da Política Marítima Integrada para a Vigilância Marítima Integrada</p>	<p>Art 80º, nº.1, alínea a) - Vigilância marítima integrada (VMI)</p>	<p>Contribuir para a VMI Contribuir para o CISE</p>	<p>Reforço do ambiente comum de partilha da informação (CISE) para a vigilância (%)</p>	<p>Projetos no domínio da integração da vigilância marítima (nº)</p>	<p>Interfaces tec. implementados nos sist. e redes de vig. das comunidades de utiliz. CISE e o NIPIM@R (nº.) Novos sistemas e redes de vigilância integrados no NIPIM@R (nº.) Serviços de informação com cariz socioeconómico integrados no NIPIM@R (nº) Serviços de informação desenvolvidos com dados de Observação da Terra (OT) (nº) Serviços inovadores desenvolvidos com base na informação no NIPIM@R (nº)</p>
	<p>P06M02 Execução da Política Marítima Integrada para a Melhoria do Conhecimento Marinho</p>	<p>Art 80º, nº.1, alínea c) - Melhorar o conhecimento do estado do meio marinho</p>	<p>Estabelecimento de programas de acompanhamento Estabelecimento de medidas no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha</p>	<p>Evolução da cobertura de outras medidas de proteção espacial (Km2)</p>	<p>Projetos no domínio da proteção do meio marinho (nº)</p>	<p>Relatórios científicos (nº) Planos de gestão para a sustentab. das ati. humanas nas Áreas Marinhas Protegidas oceanográficas (nº)</p>
			<p>Execução do programa</p>			<p>Ações a realizar (nº.)</p>

P7 - Assistência Técnica	Assistência Técnica	Art 78º - Assistência técnica	Sistemas informáticos Melhorar a capacidade administrativa Atividades de comunicação Avaliação Estudos Controlo e auditoria Rede de GAL-Pesca		Operações analisadas (nº) Unidade de Gestão (nº) Projetos aprovados (nº) Relatórios de execução anual (nº)
---------------------------------	---------------------	-------------------------------	---	--	---

Anexo II
Indicadores de Realização

Prioridade da União	1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Redução do impacto da pesca no meio marinho, incluindo a prevenção e a redução, tanto quanto possível, das capturas indesejadas				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro desempenho
02 - Artigo 38.º Limitação do impacto da pesca no meio marinho e adaptação da pesca à proteção das espécies (+ Art. 44.º, n.º 1, alínea c), Pesca interior)	1.4 - N.º de projetos no domínio das medidas de conservação, redução do impacto da pesca no ambiente e adaptação da pesca à proteção das espécies	16,00	Número	
04 - Artigo 40.º, n.º 1, alínea a) Proteção e restauração da biodiversidade marinha – recolha de artes de pesca perdidas e de lixo marinho	1.6 - N.º de projetos no domínio da proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos	6,00	Número	
05 - Artigo 43.º, n.º 2 Portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos – investimentos para facilitar o cumprimento da obrigação de desembarcar todas as capturas	1.3 - N.º de projetos no domínio do valor acrescentado, qualidade, utilização das capturas indesejadas e portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos	20,00	Número	✓

Objetivo específico 2 - Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 40.º, n.º 1, alíneas b) a g), subalínea i) Proteção e restauração da biodiversidade marinha – contribuição para uma melhor gestão ou conservação dos recursos, construção, instalação ou modernização das instalações fixas ou móveis, preparação dos planos de proteção e de gestão relativos aos sítios da rede NATURA 2000 e às áreas de proteção espacial, gestão, restauração e monitorização de zonas marinhas protegidas, inclusive em sítios NATURA 2000, sensibilização ambiental, participação noutras ações destinadas a preservar e revitalizar a biodiversidade e os serviços ecossistémicos (+ Art. 44.º, n.º 6, Pesca interior)	1.6 - N.º de projetos no domínio da proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos	20,00	Número	✓

Objetivo específico 3 - Obtenção de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Incluir no quadro de desempenho
01 - Artigo 34.º Cessaçã definitiva das atividades de pesca	1.5 - N.º de projetos no domínio da cessação permanente	7,00	Número	

Objetivo específico 4 - Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
02 - Artigo 30.º Diversificação e novas formas de rendimento (+ Art. 44.º, n.º 4, Pesca interior)	1.9 - N.º de projetos no domínio da promoção do capital humano e do diálogo social, diversificação e novas formas de rendimento, apoio ao arranque de atividade/criação de empresas para pescadores e saúde/segurança	6,00	Número	
03 - Artigo 31.º Apoio ao arranque de atividade para jovens pescadores (+ Art. 44.º, n.º 2, Pesca interior)	1.9 - N.º de projetos no domínio da promoção do capital humano e do diálogo social, diversificação e novas formas de rendimento, apoio ao arranque de atividade/criação de empresas para pescadores e saúde/segurança	8,00	Número	

Objetivo específico 4 - Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
04 - Artigo 32.º Saúde e segurança (+ Art. 44.º, n.º 1, alínea b), Pesca interior)	1.9 - N.º de projetos no domínio da promoção do capital humano e do diálogo social, diversificação e novas formas de rendimento, apoio ao arranque de atividade/criação de empresas para pescadores e saúde/segurança	90,00	Número	
05 - Artigo 33.º Cessação temporária das atividades de pesca	1.10 - N.º de projetos no domínio da cessação temporária	12,00	Número	✓
08 - Artigo 42.º Valor acrescentado, qualidade dos produtos e utilização das capturas indesejadas (+ Art. 44.º, n.º 1, alínea e), Pesca interior)	1.3 - N.º de projetos no domínio do valor acrescentado, qualidade, utilização das capturas indesejadas e portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos	1,00	Número	✓
09 - Artigo 43.º, n.º 1 + 3 Portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos – investimentos que melhorem as infraestruturas dos portos de pesca e das lotas ou dos locais de desembarque e dos abrigos; construção de abrigos que melhorem a segurança dos pescadores (+ Art. 44.º, n.º 1), alínea f), Pesca interior)	1.3 - N.º de projetos no domínio do valor acrescentado, qualidade, utilização das capturas indesejadas e portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos	70,00	Número	✓

Objetivo específico 5 - Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da transferência de conhecimento				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 26.º Inovação (+ Art. 44.º, n.º 3, Pesca interior)	1.1 - N.º de projetos no domínio da inovação, dos serviços de aconselhamento e das parcerias com cientistas	12,00	Número	
02 - Artigo 28.º Parcerias entre pescadores e cientistas (+ Art. 44.º, n.º 3, Pesca interior)	1.1 - N.º de projetos no domínio da inovação, dos serviços de	16,00	Número	

Objetivo específico 5 - Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da transferência de conhecimento				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
	aconselhamento e das parcerias com cientistas			
03 - Artigo 41.º, n.º 1, alíneas a), b), c) Eficiência energética e mitigação das alterações climáticas – investimentos a bordo; auditorias e programas de eficiência energética; estudos para avaliar o contributo de sistemas de propulsão e conceções de cascos alternativos (+Art. 44.º, n.º 1, alínea d), Pesca interior)	1.7 - N.º de projetos no domínio da eficiência energética e atenuação das alterações climáticas	30,00	Número	
04 - Artigo 41.º, n.º 2, Eficiência energética e mitigação das alterações climáticas – Substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares (+ Art. 44.º, n.º 1, alínea d), Pesca interior)	1.8 - N.º de projetos no domínio da substituição ou modernização de motores	120,00	Número	✓

Prioridade da União	2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da transferência de conhecimentos				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 47.º Inovação	2.1 - N.º de projetos em matéria de inovação, serviços de aconselhamento	25,00	Número	
02 - Artigo 49.º Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas	2.1 - N.º de projetos em matéria de inovação, serviços de aconselhamento	16,00	Número	

Objetivo específico 2 - Aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das PME				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) a d) e f) a h) Investimentos produtivos na aquicultura	2.2 - N.º de projetos no domínio dos investimentos produtivos na aquicultura	60,00	Número	✓

Objetivo específico 3 - Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura, e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 48.º, n.º 1, alínea k) Investimentos produtivos na aquicultura - aumento da eficiência energética, energia renovável	2.2 - N.º de projetos no domínio dos investimentos produtivos na aquicultura	10,00	Número	
03 - Artigo 51.º Aumento do potencial dos sítios de aquicultura	2.4 - N.º de projetos no domínio do aumento do potencial dos sítios aquícolas e medidas relativas à saúde pública e animal	1,00	Número	

Objetivo específico 4 - Promoção de uma aquicultura dotada de um nível elevado de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar dos animais e da saúde e segurança públicas				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
02 - Artigo 55.º Medidas de saúde pública	2.4 - N.º de projetos no domínio do aumento do potencial dos sítios aquícolas e medidas relativas à saúde pública e animal	3,00	Número	
03 - Artigo 56.º Medidas no domínio da saúde e do bem-estar dos animais	2.4 - N.º de projetos no domínio do aumento do potencial dos sítios aquícolas e medidas relativas à saúde pública e animal	22,00	Número	

Prioridade da União	3 - Dinamizar a execução da PCP
----------------------------	--

Objetivo específico	1 - Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e melhoria da recolha e gestão de dados			
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 77.º Recolha de dados	3.2 - N.º de projetos no domínio do apoio da recolha, gestão e utilização de dados	9,00	Número	

Objetivo específico	2 - Prestação de apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos;			
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 76.º Controlo e fiscalização	3.1 - N.º de projetos no domínio da execução do regime de controlo, inspeção e execução da União	14,00	Número	✓

Prioridade da União	4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial
----------------------------	--

Objetivo específico 1 - Promoção do crescimento económico, da inclusão social e da criação de empregos e prestação de apoio à empregabilidade e mobilidade laboral nas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca e da aquicultura, nomeadamente a diversificação das atividades no domínio das pescas e noutros setores da economia marítima				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 62.º, n.º 1, alínea a), Apoio preparatório	4.2 - N.º de projetos no domínio do apoio preparatório	15,00	Número	
02 - Artigo 63.º, Execução das estratégias de desenvolvimento local (incluindo custos operacionais e animação)	4.1 - N.º de estratégias de desenvolvimento local selecionadas	12,00	Número	✓

Prioridade da União	5 - Promover a comercialização e a transformação
----------------------------	---

Objetivo específico 1 - Melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 66.º Planos de produção e comercialização	5.1 - Número de organizações de produtores ou associações de organizações de produtores que beneficiam de apoio para planos de produção e comercialização	14,00	Número	✓
02 - Artigo 67.º Ajuda à armazenagem	5.2 - N.º de projetos no domínio das medidas de comercialização e ajuda ao armazenamento	1,00	Número	
03 - Artigo 68.º Medidas de comercialização	5.2 - N.º de projetos no domínio das medidas de comercialização e ajuda ao armazenamento	20,00	Número	
04 - Artigo 70.º Regime de compensação	5.4 - N.º de operadores que beneficiam de regimes de compensação	590,00	Número	

Objetivo específico 2 - Incentivo ao investimento nos setores da transformação e da comercialização				
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 69.º Transformação de produtos da pesca e da aquicultura	5.3 - N.º de projetos no domínio do tratamento	76,00	Número	✓

Prioridade da União	6 - Fomentar a execução da política marítima integrada
----------------------------	---

Objetivo específico	1 - Desenvolvimento e execução da Política Marítima Integrada			
Medida FEAMP	Indicador de realizações	Valor-alvo para 2023	Unidade de medida	Quadro de desempenho
01 - Artigo 80.º, n.º 1, alínea a) Integração da vigilância marítima	6.1 - N.º de projetos no domínio da integração da vigilância marítima	12,00	Número	✓
03 - Artigo 80.º, n.º 1, alínea c) Melhorar o conhecimento do estado do meio marinho	6.2 - N.º de projetos no domínio da proteção do meio marinho e melhoria do conhecimento nessa matéria	5,00	Número	